

a DHRU e a DAGP, analisar, propor e monitorizar, o cumprimento dos objectivos do IHRU, I. P., ao nível da habitação, da reabilitação urbana, do arrendamento e da gestão do património.

2 — À Delegação do Porto compete ainda:

a) Propor, dar apoio técnico e monitorizar protocolos, acordos e parcerias público-público e público-privado, em operações e programas de habitação, de reabilitação e revitalização urbana e de conservação e gestão do parque habitacional;

b) Analisar a capacidade dos promotores e a viabilidade das operações e de outras iniciativas previstas;

c) Propor, gerir e monitorizar iniciativas no domínio do arrendamento, nomeadamente a atribuição de subsídios e de incentivos e a conservação e reabilitação do parque habitacional e equipamentos do IHRU, I. P., atribuídos ou a atribuir em arrendamento ou a outro título;

d) Incentivar a construção sustentável e a promoção das acessibilidades para pessoas com deficiências ou incapacidade, na promoção de habitação e na reabilitação urbana;

e) Analisar e propor acções a desenvolver no sector da habitação, da reabilitação e da revitalização urbana com apoio financeiro externo, designadamente comunitário, de acordo com os objectivos da política definida para o sector;

f) Monitorizar a intervenção das entidades, públicas ou privadas, promotoras de instalações de interesse público em solo do IHRU, I. P., e acompanhar a promoção privada de empreendimentos nos territórios de gestão urbanística do Instituto;

g) Analisar, propor e acompanhar a intervenção do Instituto no mercado de solos, nomeadamente no que respeita à aquisição, urbanização e ou alienação de terrenos destinados a construção de habitação e de equipamentos de interesse social e de instalações de interesse público.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 662-N/2007

de 31 de Maio

O Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, determina, no seu artigo 26.º, n.º 2, alínea d), a extinção do Conselho Superior de Obras Públicas, bem como a integração das suas competências no Conselho Consultivo das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, organismo a criar junto daquele Ministério.

Não obstante o Conselho Consultivo das Obras Públicas, Transportes e Comunicações não dispor, pela sua própria natureza, de um quadro de pessoal, o Decreto Regulamentar n.º 62/2007, de 29 de Maio, prevê a criação de um quadro especial transitório, onde serão integrados os funcionários do extinto Conselho Superior de Obras Públicas que detenham a categoria de conselheiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 62/2007, de 29 de Maio, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Quadro especial transitório

1 — É criado junto do Conselho Consultivo das Obras Públicas, Transportes e Comunicações um quadro especial transitório a que ficam vinculados os funcionários do quadro de pessoal do extinto Conselho Superior de Obras Públicas que detêm a categoria de conselheiro, o qual consta do mapa I anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Os lugares a que se refere o número anterior são extintos quando vagarem.

3 — A integração no quadro especial transitório faz-se no escalão que os funcionários possuam na data da transição.

4 — Os funcionários integrados no quadro especial transitório podem ser destacados, por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para exercerem funções em qualquer serviço da administração directa ou indirecta do Estado, no âmbito do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 2.º

Quadro especial transitório

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 25 de Maio de 2007. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 23 de Maio de 2007.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Categoria	Escalão		Número de lugares
	1	2	
Conselheiro	850	900	13

